

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.258 /

“ORIENTA A ELABORAÇÃO DOS CURRÍCULOS DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO E DO PLANO DE CONVIVÊNCIA ÉTICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

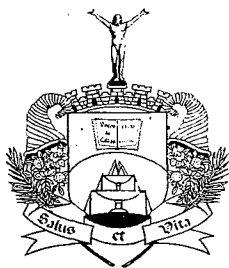
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto orienta a elaboração dos currículos das instituições municipais de ensino e do Plano de Convivência Ética nas unidades educacionais da rede municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º O currículo das instituições municipais de ensino poderá ser elaborado de acordo com os seguintes eixos temáticos como orientadores da abordagem metodológica:

- I - eixo Educação Científica: discorre acerca do conceito e das alternativas práticas de aproximação entre a teoria e a prática, visando a fomentar, nos estudantes, a busca por um conhecimento significativo e solidário;
- II - eixo Direito à Cidade: dialoga com os pressupostos da educação científica; trata-se de respeitar a educação no e para o território, corroborando com a formação de cidadãos que possam assumir as responsabilidades e fazer proposições; visa a possibilitar, aos estudantes e à comunidade escolar, o sentimento de pertencimento à vida em sociedade;
- III - eixo Arranjos Culturais: enfatiza a necessidade de reconhecimento e legitimação de diferentes linguagens como instrumentos de transformação de relações e espaços; direciona o fazer pedagógico por meio de ações estruturadas em variadas dimensões, formas de participação e linguagens artísticas, considerando o contexto, o espaço e a diversidade da vida cultural local;
- IV - eixo Expressão, Corpo e Movimento: amplia para todas as áreas do conhecimento caminhos que ofereçam experiências ao mesmo tempo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.258 - fl. 2 /

lúdicas, significativas e promotoras de laços entre o eu, o outro e o grupo, consolidando, assim como nos eixos anteriores, o propósito de uma educação para a transformação das relações humanas.

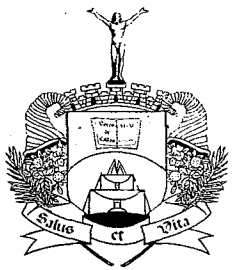
Art. 3º São diretrizes do Plano de Convivência

Ética:

- I - viabilizar recursos em relação à promoção da cultura de paz, da prevenção da violência e da melhora da convivência na escola;
- II - sensibilizar a comunidade educativa sobre a importância de uma convivência escolar respeitosa, assim como sobre os procedimentos para melhorá-la;
- III - fomentar, nas escolas, os valores, as atitudes e as práticas que permitem melhorar a legitimação das regras;
- IV - avançar no respeito à diversidade e no fomento da igualdade de direitos;
- V - planejar a prevenção, detecção, tratamento, acompanhamento e resolução dos conflitos que possam surgir na escola e aprender a utilizá-los como fonte de experiências de aprendizagem;
- VI - buscar a eliminação de todas as manifestações de violência, especialmente da intimidação escolar, da violência de gênero e das atitudes e comportamentos xenofóbicos, racistas e sexistas;
- VII - instrumentalizar a comunidade escolar para a percepção, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos;
- VIII - contribuir, além do âmbito da convivência, para o desenvolvimento de competências básicas, tais como: competência social e cidadã e autonomia e iniciativa pessoal;
- IX - fomentar e facilitar a participação, a comunicação e a cooperação das famílias;
- X - favorecer a cooperação com entidades e instituições do entorno que contribuam para a construção de comunidades educativas.

Art. 4º São etapas do Plano de Convivência Ética:

- I - o diagnóstico: que consiste em considerar as características da escola ou centro educativo e de seu território, os aspectos positivos e negativos relacionados à convivência em sala e na escola. a qualidade das relações



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

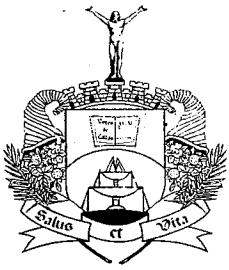
DECRETO Nº 14.258 - fl. 3 /

com as famílias e outras instituições, a participação das famílias na vida escolar e as ações desenvolvidas pela escola relacionadas à convivência ética;

- II - as necessidades formativas: que compreendem saber qual o modo de agir a partir do diagnóstico realizado;
- III - os objetivos: que consistem em detectar os aspectos mais fragilizados no trabalho da escola, no que se refere à convivência, traçando tanto os objetivos, como a estratégia para evidenciar os resultados alcançados;
- IV - o plano de ação: que deve ser elaborado com base no referencial teórico adotado nos momentos de formação; as ações da escola devem ser planejadas considerando o seu caráter preventivo (direcionadas aos âmbitos pessoal, curricular, relacional e de trabalho permanente), curativo (os procedimentos e estratégias a serem adotadas na resolução e mediação dos conflitos), e as ações de fomento (procedimentos rotineiros e planejados para a prática dos valores morais: tutorias entre pares, equipes de ajuda, assembleias dos diferentes segmentos, debates, círculos restaurativos, dentre outras atividades que promovem o exercício pleno de habilidades sociomoraes necessárias para uma convivência ética).

Art. 5º São fases do Plano de Convivência Ética:

- I - primeira fase: criar as condições para execução por meio da apresentação da proposta à comunidade educativa, favorecendo a atribuição de sentido e significado, e estabelecer recursos como tempos, espaços e formação;
- II - segunda fase: construir um marco referencial que compreenda valores, princípios e modelo de gestão de convivência;
- III - terceira fase: a autoavaliação (diagnóstico) que consiste em elaborar e especificar o modelo de autoavaliação, análise da convivência na unidade, seleção e priorização da área de melhoria, analisar as causas e propor soluções;
- IV - quarta fase: formular objetivos e planejar ações;
- V - quinta fase: a prática e o acompanhamento do plano de convivência;
- VI - sexta fase: avaliar o plano, os processos e os resultados para iniciar um novo ciclo de melhoria;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.258 - fl. 4 /

VII - sétima fase: institucionalizar os processos de melhoria da convivência por meio do desenvolvimento do plano, sua institucionalização e funcionamento habitual na unidade educativa, incorporando-o em sua organização e cultura.

Art. 6º A elaboração do Plano de Convivência Ética é opcional para as unidades educacionais da rede municipal de Poços de Caldas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE MAIO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação